



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO Nº 021/2021

De 03 de março de 2021

“Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 020/2021 e funcionamento das academias e atividades de treinamento funcional, enquanto perdurar as medidas de contenção do avanço ao COVID-19 e outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, PREFEITO DE GUIRATINGA - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 836 de março de 2021, que fixou medidas restritivas **obrigatórias** para conter o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso VIII, art. 7º do Decreto Municipal nº 020/2021, permitindo o funcionamento das academias e treinamento funcional no âmbito do município de Guiratinga-MT, observando os seguintes critérios:

- I - Disponibilização individual a todos os clientes de álcool na concentração de 70%, e/ou sabão para lavar as mãos com frequência;
- II - Controle para a entrada de pessoas no local, com a permanência máxima de 05 (cinco) alunos por período (hora);
- III - Entrada/permanência no local somente de pessoas usando máscaras;
- IV - Manter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

V - Realizar a assepsia de equipamentos e materiais utilizados pelos clientes, antes e depois do uso; sendo também obrigatória a assepsia total do estabelecimento 02 (duas) vezes por dia;

VI - Não permitir entrada/permanência de pessoas que pertençam aos grupos de riscos e crianças;

VII - Orientar os frequentadores para que permaneçam no local o menor tempo possível;

VIII - Fixar informativos sobre as regras estabelecidas neste decreto;

IX - Ficam vedadas as atividades com contato físico dentro das academias;

X - Fica proibido a participação de pessoas que não residam no município de Guiratinga-MT;

XI - As portas e janelas desses estabelecimentos deverão permanecer abertas, a fim de priorizar a ventilação natural;

XII - O atendimento das academias deverá ocorrer mediante **horários pré-agendados**, a fim de evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, ficando à disposição da fiscalização a **lista com os nomes dos clientes pré-agendados**.

XIII - Os treinos funcionais, mesmo sendo realizados ao ar livre, deverão manter o distanciamento de 02 (dois) metros de distância entre os participantes.

Artigo 2º - O funcionamento das academias e treinos funcionais, poderão ocorrer nos moldes do inciso I e II, art. 1º do Decreto Municipal de Guiratinga-MT nº 020/2021, quais sejam:

I - De segunda à sexta-feira, ficará autorizado o funcionamento somente no período compreendido das 05h00m às 19h00m;

II - Aos sábados e domingos, ficará autorizado o funcionamento somente no período compreendido das 05h00m às 12h00m;

Artigo 3º - Os proprietários e gerentes dos estabelecimentos que descumprirem as medidas fixadas responderão administrativamente nos termos do artigo 218 do Código Sanitário



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Municipal (Lei 680/2001) e podendo ser determinado o fechamento dos estabelecimentos, com a suspensão do alvará de funcionamento.

Artigo 4º - As atividades físicas que demandem contato físico como: futebol, futsal, vôlei basquete e similares, permanecem vedadas por **15 (quinze) dias**, prorrogáveis caso haja necessidade.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 03 de março de 2021.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal